



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.557, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui abono salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelos art. 30, I, e 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.738/2004, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, em efetivo exercício, abono salarial no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O abono salarial constitui-se de uma vantagem pecuniária de caráter geral, a ser concedida em parcela única no mês de dezembro de 2019.

§ 2º Farão jus ao abono salarial instituído por esta Lei os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão, os ocupantes de emprego público regidos pela legislação trabalhista, os contratados através de contrato temporário, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias, contratados pela Lei nº 4.430, de 13 de abril de 2009.

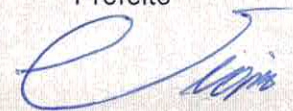
Art. 2º O abono salarial não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive cômputo proporcional do décimo terceiro salário do corrente ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de novembro de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização

-vide verso-